



EMENDA 2- ccj

**SUBEMENDA Nº (MODIFICATIVA)**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

**À EMENDA N.º (Substitutivo) do Projeto de Lei n.º 170/2015 que altera a Lei n.º 5.065, de 2013, que "dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência" para incorporar à medida a reforma de unidades pré-existentes.**

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo que altera o art. 1º da Lei n.º 5.065, de 8 de março de 2013, a seguinte redação:

**"Art. 1º** Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na implantação e reforma de parques, praças e centros desportivos no Distrito Federal."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta visa inserir as pessoas com mobilidade reduzida tendo em vista que possuir mobilidade reduzida não significa ser portadora de deficiência, mas significa possuir dificuldade de movimentar-se, de flexibilidade, coordenação motora e percepção. Essa dificuldade pode ser permanente ou temporária e atinge especialmente as as pessoas idosas.

Ante o exposto e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 170/2015, requer a aprovação da presente EMENDA.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
N.º \_\_\_\_\_ /  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_